

do Ministro das Finanças, a realizar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou outros estabelecimentos bancários nacionais quaisquer contratos para a colocação das obrigações ou a fazer esta por subscrição pública ou venda no mercado, não podendo porém as despesas de colocação exceder 1 por cento do valor nominal. O Estado obriga-se no entanto a garantir a integral colocação das obrigações emitidas.

Art. 5.º Será confiada à Junta do Crédito Público, nos termos do seu regulamento, a administração deste empréstimo e criada no seu Fundo de Amortização uma conta especial, na qual darão entrada os encargos prescritos e outras receitas que à mesma sejam mandadas reverter;

§ único. No caso de resgate do empréstimo, ou completa a amortização, o saldo em numerário desta conta reverterá para a entidade emissora.

Art. 6.º Anualmente serão inscritas no orçamento de despesa do Ministério das Finanças as importâncias necessárias ao pagamento dos encargos de juros e amortização deste empréstimo, inscrevendo-se no orçamento de receita do mesmo Ministério igual importância, a receber do Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca.

§ único. A provisão das despesas relativas ao fabrico de títulos e mais trabalhos relacionados com a emissão será feita, a requisição da Junta do Crédito Público, pela delegacia do Governo junto dos organismos corporativos das pescas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Governo da Grécia, por carta de 5 de Outubro de 1953, notificou ao Governo da Confederação Suíça a adesão do seu país à Convenção de União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a Protecção da Propriedade Industrial, tal como foi revista pela última vez em Londres, em 2 de Junho de 1934.

A referida Convenção começará a vigorar, quanto à Grécia, nos termos do artigo 16.º, § 3, em 27 de Novembro de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Novembro de 1953.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos

termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos

Artigo 45.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 20.000\$00

Para o n.º 2) «Seguros de pessoal contra acidentes, invalidez, desemprego e outros» + 20.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 16.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea f) «Para despesas com recepções» — 10.000\$00

Para a alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual» + 10.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 10.º

Direcção-Geral dos Serviços Industriais

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 191.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 2.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 2.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Novembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.